CÓPIA

**LEI Nº 1.205/2001**
**Dispõe sobre alteração do art. 242 da Lei Municipal nº 0485/94, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 242 da Lei Municipal nº 0485/94 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 242 – Os tributos não recolhidos no prazo determinado serão acrescidos de multas calculadas sobre o valor consolidado nos seguintes percentuais:**

**I - 2% (dois por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado até 30 dias após o vencimento.**

**II - 5% (cinco por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias.**

**III - além das multas a que se refere os incisos I e II, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor consolidado."**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 20 dias do mês de julho de 2001.

**Aluyzio Morellato**
Prefeito Municipal

Registrada, e publicada, em 20 de julho de 2001.

Maria Bernadete Colombo De Nardi
Chefe de Gabinete